



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

## LEI Nº 2216/2022

### Autoriza a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguçu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizada, a partir de 01 de janeiro de 2022, a concessão de revisão geral da remuneração dos servidores públicos ativos do Poder Executivo e do Poder Legislativo no importe de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE no período dos últimos doze meses (janeiro a dezembro de 2021), incidente sobre a remuneração percebida em dezembro de 2021.

**Parágrafo único.** Fica estendida a revisão geral anual, no mesmo percentual estabelecido no *caput*, a todos os inativos e pensionistas em fruição de seus respectivos benefícios, assim como aos servidores comissionados que não sejam remunerados através de subsídios e aos membros do Conselho Tutelar de Mandaguçu, nos termos do art. 2º, da Lei Municipal nº 1721/2010, de 08/12/2010.

**Art. 2º** Após a aplicação do percentual estabelecido no artigo 1º, caso os vencimentos situem-se em valores inferiores ao salário mínimo nacional, será observado o valor deste.

**Art. 3º** Os recursos necessários para a execução desta lei advirão:

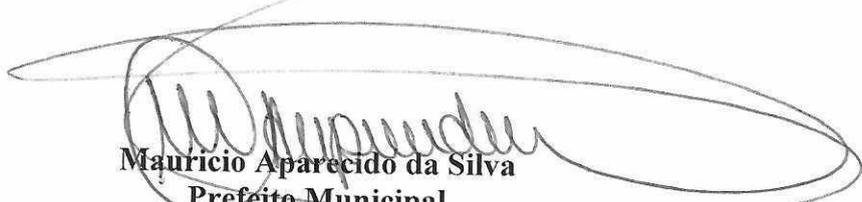
I - do Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2022 – rubricas “vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil”, no caso dos servidores públicos ativos do Poder Executivo;

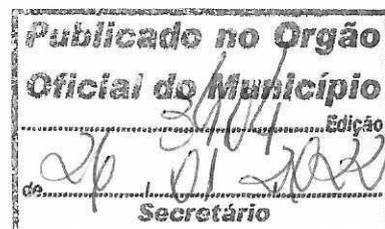
II – do Orçamento do RPPS do Município de Mandaguçu para o Exercício de 2022 – “aposentadorias e pensões”, no caso dos inativos e pensionistas.

III - do Orçamento do Legislativo para o Exercício de 2022 – rubricas “vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil”, no caso dos servidores públicos ativos do Legislativo.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu, 24 de janeiro de 2022.

  
Mauricio Aparecido da Silva  
Prefeito Municipal



P.09